



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DO REGADIO DA ESTEVAINHA – 1ª ALTERAÇÃO

Considerando que:

1. A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ, doravante designada ADRAFE, foi constituída em 11.02.2014, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro, tendo como objeto fundamental fazer a gestão e conservação do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé, atuando ainda nas áreas de formação profissional e prestação de serviços relacionados com a agricultura e a rega;
2. A ADRAFE foi reconhecida formalmente como pessoa coletiva de direito público pelo Ministério da Agricultura e do Mar, através da Portaria n.º 223/2014 de 4 de novembro;
3. Em 12.02.2014, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a ADRAFE, visando a definição concreta da colaboração a prestar pelo Município a essa Associação, no âmbito da realização das obras de beneficiação hidroagrícola no perímetro da Barragem da Estevainha;
4. A ADRAFE já se encontra em pleno ativo de funções, desenvolvendo as atividades inerentes à prossecução do seu objeto;
5. Em 14.04.2015, foi homologado o contrato de concessão celebrado entre a ADRAFE e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do qual a Associação passou a ter a gestão da obra do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé;
6. O aproveitamento hidroagrícola constitui uma mais-valia para o desenvolvimento económico e social do concelho de Alfândega da Fé, pelo que o Município de Alfândega da Fé, dispondo de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano e da promoção do desenvolvimento local ao abrigo do artigo 23.º, n.º2 alíneas a) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reconhece a importância da ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ para a economia local. Com efeito, pretende colocar ao dispor daquela Associação os meios técnicos, humanos e financeiros adequados a assegurar o bom e normal funcionamento da associação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Eduardo Tavares, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE

E

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 510986277, com sede no Mercado Municipal Loja n.º25, 5350-001 Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente da Direção, Doutor Gabriel Martins, adiante designada SEGUNDA OUTORGANTE

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração, a definição dos termos de colaboração entre ambos os outorgantes, com vista ao cumprimento da gestão e conservação do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé.

CLÁUSULA 2ª.

Legitimidade

A PRIMEIRA OUTORGANTE autoriza, desde já, a intervenção da SEGUNDA OUTORGANTE no espaço público, que seja da sua responsabilidade, e em todo o sistema de rega aí instalado, tendo em vista a boa gestão, manutenção e reparação da rede de rega. Devem, no entanto, ser tomadas todas as medidas necessárias para a correta sinalização e segurança das intervenções no espaço público, assim como, ser feita, via e-mail para o endereço eletrónico da Divisão de Obras e Planeamento da Câmara Municipal, a comunicação dos trabalhos efetuados com vista à reposição do estado inicial de arruamentos, passeios e restantes espaços públicos intervencionados.

CLÁUSULA 3ª.

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Prestar apoio de natureza técnica, designadamente, colaborando na elaboração de estudos e na execução de projetos, tendo em vista a realização de futuras obras de beneficiação no perímetro hidroagrícola, com o propósito de lhe aumentar a eficiência no uso, a capacidade no armazenamento e a própria área da sua intervenção, dentro do objetivo mais vasto de levar à água de rega ao maior número possível de utentes;
- b) Prestar apoio, quer através de mão-de-obra dos canalizadores/operadores, quer de materiais/máquinas necessários para executar o serviço operacional em causa, quando devida e antecipadamente solicitada e em situações pontuais e individualmente avaliadas pelo Município;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira ao SEGUNDO OUTORGANTE, no montante de € 1.000,00 mensais, nos modos estabelecidos na cláusula 6ª.

2. O apoio ocasionalmente prestado pelos canalizadores/operadores referido na alínea b) do número anterior não determina qualquer alteração ao vínculo laboral com o PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo remunerados por este, mas respondendo às orientações técnicas da SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 4ª.

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Promover o uso racional da água no Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé, adotando medidas e práticas de boa gestão do perímetro da rega, de forma a tornar todo o sistema sustentável;
- b) Atuar nas áreas constantes no ortofotomapa inserido no Anexo III;
- c) Exercer o poder de direção dos trabalhos mencionados na cláusula anterior, nos termos das competências delegadas no contrato de concessão celebrado entre a ADRAFE e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- d) Enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE em relatório quadrimestral de avaliação do trabalhador cedido, dirigido ao Superior Hierárquico do trabalhador em causa, de acordo com o modelo constante no Anexo II;
- e) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE as intervenções nos sistemas de rede previstas na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 5ª.

Colaboração entre as partes

Ambas as partes se comprometem a desenvolver e assegurar a colaboração recíproca, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

CLÁUSULA 6ª.

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira destina-se exclusivamente a suportar a despesa inerente ao fornecimento de água de rega relativo ao ano transato de 2023, fornecida pela obra do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé para utilização nos espaços e equipamentos públicos (Jardins, Espaços Verdes, Piscinas Municipais, Escola Básica EB1 e Complexo Desportivo), identificados no ortofotomapa anexo.
2. A participação financeira será em duodécimos (repasses financeiros) no montante de € 1.000,00 (mil euros) cada um que corresponde a um montante determinado por estimativa de consumo anual, tendo por referência a média das últimas campanhas de rega, ou seja, pelo cálculo de € 0,09 (nove cêntimos) por 133.333,33 m³ / ano.
3. Os pagamentos são efetuados de forma mensal com início em Janeiro de 2024, reportando-se ao consumo da campanha de rega do ano de 2023, suportados por prévio e competente despacho do PRIMEIRO OUTORGANTE com vista à inscrição da dotação financeira, através de transferência mensal para o IBAN da SEGUNDA OUTORGANTE, por transferência mensal provisionando o ano de 2024.

CLÁUSULA 7ª.

Vigência

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência de um ano, a contar da sua outorga, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se for vontade de ambos os outorgantes não proceder à sua renovação, por comunicação escrita com uma antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA 8ª.

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

CLÁUSULA 9ª.

Documentos e Elementos Complementares

Fazem parte integrante do presente protocolo os seguintes Anexos:



- a) ANEXO I: Estatutos da Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé;
- b) ANEXO II: Modelo de Relatório Quadrimestral referido na Cláusula 4º n.º1 alínea d) do presente protocolo;
- c) ANEXO III: Registo digital do ortofotomapas das áreas de atuação.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 24 de janeiro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Eduardo Tavares)

SEGUNDO OUTORGANTE

(Gabriel Martins)

mfranco